



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 278/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres – Gabinete
Protocolo: 12.592
Data: 14/07/2020
Glauber Gonçalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 22 DE MAIO DE 2020**, de autoria da **Câmara Municipal de Cáceres**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 22 DE MAIO DE 2020. “Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres, e dá outras providências.”** Documento para a Sessão Ordinária do dia 13 de julho de 2020, porém lida e aprovada no dia 14 de julho de 2020 por problemas técnicos na sessão do dia 13/07/2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 22 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres, e dá outras providências.”

Autor: Da Câmara Municipal de Cáceres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cáceres.

Parágrafo único. O CMJ estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Compete ao CMJ:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cáceres;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude cacerense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do CMJ;

IX – fomentar o associativo juvenil, prestando apoio a assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal da Juventude;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal;

XII – aprovar os projetos municipais direcionados aos jovens.

Art. 3º - O CMJ será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – oito membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – oito membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

- a) 4 representantes das escolas públicas;
- b) 2 representantes de escolas particulares;
- c) 1 representante dos clubes de serviço;
- d) 1 representante das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de dois anos, permitida a recondução após a rotatividade de dois mandatos (quatro anos).

Art. 4º - O CMJ terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 5º - O CMJ elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º - O CMJ reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º - O CMJ formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º - O desempenho das funções de membro do CMJ é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMJ.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 14 de julho de 2020.



Rubens Macedo
Presidente